

Código do aviso PESSOAS-2023-7

Data de publicação 16/08/2023

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação Operações

Alteração ao Aviso

Data: 25/06/2026

Justificação: As alterações destinam-se a possibilitar a prorrogação da duração das operações que tiveram início no ano de 2023, até 31/12/2026, no sentido de garantir a continuidade de funcionamento da RAPVT até à transição do seu financiamento para a esfera do Orçamento de Estado, o que se prevê venha a ocorrer em 2027

Data: 18/02/2025

Justificação: As alterações ao Aviso PESSOAS-2023-7, destina-se a prorrogar a duração das operações por mais 18 meses, reforçando o valor financeiro em conformidade.

As alterações face ao aviso inicialmente publicado encontram-se sinalizadas a sombreado cinzento.

Designação do aviso

Estruturas de acolhimento e proteção a vítimas de tráfico de seres humanos

Finalidades e objetivos

O presente aviso de concurso visa apoiar operações desenvolvidas pelos Centros de Acolhimento e Proteção de vítimas de tráfico de seres humanos (CAP TSH) que integrem a Rede de Apoio e Proteção a Vítimas de Tráfico de Seres Humanos, abrangendo o funcionamento da estrutura de acolhimento da entidade beneficiária, incluindo a equipa técnica, nas suas valências de apoios social, jurídico e psicológico, e de apoio geral.

Com o financiamento pretende-se obter os seguintes objetivos:

- Garantir a proteção imediata com definição de níveis de segurança individuais das vítimas, definidos em conjunto com os Órgão de Polícia criminal (OPC) responsável por cada processo.

- b) Apoio psicológico e social das vítimas ao longo do processo de (re)integração.
- c) Atendimento e acompanhamento das vítimas na dimensão social, psicológica e informação jurídica ao longo do processo autonomização e/ou encaminhamento para outra resposta.
- d) Definição, em conjunto com a vítima, um Plano de Reintegração em Portugal ou Retorno.
- e) Promoção de competências de socialização e de gestão quotidiana das vítimas.

Este apoio deve contribuir para dar resposta aos objetivos das políticas públicas no âmbito da cidadania, da promoção e defesa da igualdade de género e de combate à violência doméstica e de género, constantes da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual” e dos respetivos planos de ação.

Dotação

Programa	PESSOAS 2030			
Prioridade do Programa	4E - Mais e melhor acesso a serviços de qualidade			
Objetivos específicos	ESO4.11: Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados.			
Tipologia de intervenção	Acompanhamento e Apoio Especializado			
Tipologia de operação	Estruturas de acolhimento e proteção a vítimas de tráfico de seres humanos			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE+	1.358.103,65 €	85%	239.665,35 €	OE
Dotação Global	1.597.769,00 €	100%		

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Área geográfica

As candidaturas podem abranger as regiões NUTS II do Norte, Centro e Alentejo, sendo que a elegibilidade geográfica é determinada em função da localização da operação

Legislação nacional

Tem política pública regulada?

Não

Sim. Qual?

- Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto – relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas;
- Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro;
- Decreto-Lei n.º 78/87, de 17/02 – Aprova o Código de Processo Penal e considera que constitui Criminalidade altamente organizada as condutas que integram o crime de tráfico de pessoas;
- Lei n.º 23/2007, de 04 de julho, define as condições e procedimentos de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território português, bem como o estatuto de residente de longa duração;
- Resolução da Assembleia da República n.º 1/2008, de 14/01; ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 9/2008, de 14/01, publicado no Diário da República I, n.º 9, de 14/01/2008 (Resolução da Assembleia da República n.º 1/2008).
-

Tem regulamento específico?

Não

Sim. Qual?

Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

Ações elegíveis

São elegíveis as ações que promovam o acolhimento seguro, a estabilização emocional e a futura (re)integração social de mulheres e homens, e filhos menores, vítimas de TSH - Tráfico de Seres Humanos. Estas ações devem caracterizar-se por uma intervenção multidisciplinar centrada na vítima, nas suas especificidades, necessidades e urgências resultantes dos processos de vitimização por tráfico de seres humanos.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

São beneficiários elegíveis as entidades públicas ou privadas que integrem ou suscetíveis de integrar a Rede de Apoio e Proteção a Vítimas de Tráfico de Seres Humanos

Destinatários das ações previstas no presente aviso: vítimas de tráfico de seres humanos.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

O beneficiário tem de assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, garantido que não estão abrangidas pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do mesmo diploma.

Para os efeitos previstos na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º, o beneficiário deve declarar uma situação económico-financeira equilibrada e capacidade económico-financeira para garantir o financiamento da operação.

Os beneficiários devem declarar a inexistência de salários em atraso.

Os beneficiários estão obrigados ao cumprimento das disposições contidas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20- A/2023 de 22 de março.

Para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 14.º, os beneficiários do setor cooperativo devem manter atualizada a credencial emitida pela CASES nos termos do n.º 1 do artigo 117.º da Lei n.º 119/2015 de 31.08, alterada pela Lei n.º 66/2017, de 9 de agosto.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Número máximo de candidaturas

Duração das operações

Individual

Uma candidatura por Região

Duração máxima de 39 meses para operações iniciadas em 2023 e 36 meses para operações iniciadas em 2024.

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável, aplicando-se uma modalidade de taxa fixa de 40 % dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação nos termos da Alínea d) do n.º 1 do Artigo 53.º e Artigo 56 (1) do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021.

O valor máximo elegível por operação é de 561 166,66 €, para um mínimo de dez vagas.

As operações iniciadas no ano 2023 têm como data-limite de execução 31/12/2026.

A taxa de financiamento das despesas elegíveis é de 100%, comparticipada em 85% pelo FSE+ e 15% pelo Orçamento de Estado.

As atividades integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

As operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílio de minimis
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**

Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

Formas de apoios

- Subvenção**

- | | | | |
|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------|--|--------------------|
| <input type="checkbox"/> Custos reais | | | |
| <input type="checkbox"/> Custos Unitários | <input type="checkbox"/> Em programa | | Data da decisão |
| | <input type="checkbox"/> Nacional | | Deliberação CIC nº |
| <input type="checkbox"/> Montantes Fixos | <input type="checkbox"/> Em programa | | Data da decisão |
| | <input type="checkbox"/> Nacional | | Deliberação CIC nº |
| <input checked="" type="checkbox"/> Taxa Fixa | 40 % da taxa | | n.º1, 53º e 56 (1) |
| <input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos | | | Data da decisão |

- Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

Custos com Pessoal

Remunerações com pessoal interno

Remunerações com pessoal externo

Restantes custos da operação

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade entre os 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e a data de submissão do pedido de pagamento de saldo final.

Ao presente concurso aplica-se o constante no Documento Metodológico de Opção de Custos Simplificados (OCS), em anexo, na qual o financiamento será feito na modalidade de taxa fixa de 40 % dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de cada operação.

Consideram-se elegíveis as seguintes de despesas de acordo com os limites definidos por cada categoria:

Custos diretos elegíveis com pessoal

Entendem-se como “custos diretos elegíveis com pessoal”, no âmbito da operação, os decorrentes de contrato de trabalho ou de contrato de prestação de serviços celebrado com trabalhador independente ou com outra entidade, desde que explicitamente mencionado no respetivo contrato e nos documentos comprovativos da prestação que o serviço se refere apenas a pessoal ou, se incluir outras componentes, qual a parte do serviço que se refere a pessoal.

Para cálculo do valor a considerar como encargos diretos com pessoal afetos à operação deve ser usada a tabela salarial aplicável aos trabalhadores das Instituições particulares de Solidariedade Social.

Assim, apenas são considerados custos diretos com pessoal os encargos suportados com as equipas que operacionalizam as atividades a apoiar no âmbito das operações financiadas.

Para efeito do presente concurso, os recursos humanos diretamente afetos às operações que serão considerados como elegíveis são os seguintes:

- Um/a Coordenador/a técnico/a, com taxa de afetação máxima a 25%.
- Equipa técnica multidisciplinar composta por até 2 (dois/duas) técnicos/as superiores com afetação a 100%.
- Equipa de apoio direto, composta por até 4 (quatro) Ajudantes de Ação Direta/ Auxiliar de Serviços Gerais/Monitores.

Encargos com pessoal afeto à operação

1. Pessoal interno

Despesas com remunerações de pessoal constante da base de incidência, desde que documentadas através de uma declaração (afetações constantes) ou timesheets (afetações variáveis) calculadas na devida proporção das horas prestadas no âmbito da operação e que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

Correspondam à remuneração a que este pessoal tenha direito por força da sua relação laboral com a entidade empregadora, a qual integra a remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis que integrem a remuneração, desde que refletidas na contabilidade da entidade patronal;

2. Pessoal Externo

São elegíveis os honorários pagos a título de prestação de serviços para o perfil técnico, desde que tal seja manifestamente necessário e justificado e se verifique a existência de contrato reduzido a escrito no qual sejam expressas as atividades a desenvolver na operação, tendo como valor máximo elegível o seguinte:

O valor máximo elegível (rubrica 1) por técnico/a é de 1 616,09 €.

Restantes custos da operação

Os restantes custos da operação resultam da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal. Para o valor em causa não são apresentados quaisquer documentos justificativos de despesa em sede de pedidos de pagamento. De notar que uma redução na base elegível do cálculo, conduz a uma redução do montante apurado para os restantes custos da operação.

Despesas Não Elegíveis

Não são ainda apoiadas no âmbito do FSE+ as despesas decorrentes de:

- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação do projeto pela autoridade de gestão;
- Aquisição de bens imóveis e aquisição de viaturas.

Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;

b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;

c) Comunicação do início da operação, acompanhada da respetiva evidência documental.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final.

As entidades podem apresentar pedidos de reembolsos com o mínimo de 90 (noventa) dias de reporte de execução física e financeira.

Nas operações com duração superior a um ano os beneficiários ficam obrigados a apresentar, pelo menos, um pedido de reembolso a cada 12 meses de execução da operação.

Quando o beneficiário apresente um pedido de reembolso com um período de reporte inferior a 12 meses, a contar da data de início da operação ou da data de reporte do pedido de reembolso anterior, o prazo é contado a partir da data de reporte desse pedido de reembolso.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95% do montante total aprovado ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

Os pedidos de adiantamento e de reembolso são processados a favor dos beneficiários nos termos previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, sendo os pedidos submetidos eletronicamente, quando aplicável, no portal do Portugal 2030, Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Aos pedidos de alteração da decisão aplica-se o disposto no n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e nacional, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pelas autoridades de gestão nos termos do regime previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2033, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos FE para o período de programação 2021-2027.

Para efeitos do ponto anterior deve a autoridade de gestão, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo, nos termos do n.º 8 do art.28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a autoridade de gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que quando ocorrer a

prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada

Indicadores de realização

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Programa	PESSOAS 2030	
Tipologia de intervenção	Acompanhamento e Apoio Especializado	
Tipologia de operação	Estruturas de acolhimento e proteção a vítimas de tráfico de seres humanos	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPO003	Capacidade instalada na estrutura (vagas de emergência)	Número
Descrição	Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura Considera-se como capacidade instalada o nº de camas disponibilizadas pela entidade beneficiária associadas ao apoio concedido.	
Método de cálculo	Vagas reportadas à Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género.	

Indicadores de resultado

Programa	PESSOAS 2030	
Tipologia de intervenção	Acompanhamento e Apoio Especializado	
Tipologia de operação	Estruturas de acolhimento e proteção a vítimas de tráfico de seres humanos	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPR005	Taxa de ocupação da capacidade instalada para vítimas de tráfico de seres humanos	Porcentagem

Descrição	Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Registo na Ficha Única de atendimento aprovada.
Método de cálculo	Média do número de vagas ocupadas no período/Capacidade instalada * 100 (%) Conforme registo na Ficha Única de atendimento aprovada.

Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento dos indicadores contratualizados em sede de candidatura não atinja, pelo menos, 80 %, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância.

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no saldo final, até ao máximo de 5 %.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do Ind1: Resultado apurado em saldo para o Ind1 / Meta contratualizada para o Ind1 (%)
- Taxa de cumprimento do Ind2: Resultado apurado em saldo para o Ind2 / Meta contratualizada para o Ind2 (%)
- Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento do Ind1 + Taxa de cumprimento do

Ind2) /2

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

NA

Critérios de seleção das operações aprovados em: 19 de maio de 2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

Nas operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 500.000,00€ o beneficiário é obrigado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a realizar um vídeo,

com uma duração não inferior a 1 minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Legislação aplicável:

- Regulamento comunitário: Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021
- Legislação nacional: Normas específicas aplicáveis.

Entidades que intervêm no processo

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género enquanto Organismo Intermédio

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Onde se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Como se apresentam

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Quais são os critérios de seleção

As operações serão selecionadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PESSOAS 2030, nos termos requeridos na regulamentação comunitária e nacional dos fundos europeus e que estão em anexo ao presente aviso, incluindo a respetiva grelha de aplicação desses critérios.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso, numa escala de avaliação. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito bom”,
- 4 uma valoração “Bom”,
- 3 uma valoração “Suficiente”,
- 2 uma valoração “Insuficiente”,

- 1 uma valoração “Muito insuficiente”

Recorre-se à valoração “Nula” (0), quando não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar.

A pontuação mínima para a seleção das operações é de 3 pontos sendo a classificação estabelecida com 3 casas decimais.

Atendendo à natureza concursal do presente Aviso, a avaliação do mérito das operações compreende duas fases:

- Avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador, o âmbito de aplicação do FESE+ e os princípios transversais aplicáveis;
- Avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no Aviso para apresentação de candidatura, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no Critério 3. Capacidade de execução e, de seguida, a pontuação obtida no critério 4. Qualidade da Operação

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	17 – 08 - 2023
Fecho	19 –10 – 2023

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus.
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão no prazo de 60 dias úteis, subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidaturas, devendo ser notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, nos termos do n.º 1 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável. Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido suspende-se por uma única vez.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa PESSOAS 2030
- No site do Portugal 2030.

Data de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data de início, documentalmente comprovável, da primeira atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Redução ou Revogação do Financiamento

Para além dos fundamentos previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A /2023 de 22 de março, constituem fundamentos suscetíveis de determinar a adoção de decisão de redução do financiamento:

- a) A imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação ou não justificadas através de faturas, ou de documentos equivalentes fiscalmente aceites, bem como de despesas não relevadas na contabilidade;
- c) O incumprimento dos normativos nacionais e comunitários em matéria de contratação pública, quando aplicável.

Para além dos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A /2023 de 22 de março, constituem fundamentos suscetíveis de determinar a adoção de decisão de revogação do financiamento:

- a) A não apresentação dos pedidos de reembolso e do pedido de pagamento de saldo final nos prazos fixados no presente Aviso, salvo nos casos em que a fundamentação invocada para este incumprimento venha a ser aceite pela autoridade de gestão;
- b) Existência de salários de trabalhadores em atraso.

Processo Técnico da Operação

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, de onde constem os documentos comprovativos da execução das atividades financiadas e da consecução dos resultados aprovados, que deve estar sempre atualizado e disponível.

Devem constar obrigatoriamente do processo, todas as peças que compõem os procedimentos de contratação pública relacionados com os recursos humanos diretamente afetos à operação financiada, incluindo os respetivos contratos celebrados.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo incluir pelo menos, a seguinte documentação, a qual deverá respeitar, nomeadamente, as regras gerais em matéria de comunicação:

- a) Programa das ações ou das atividades e respetivos cronogramas;
- b) Manuais e textos de apoio, bem como a indicação de outros recursos técnicos ou didáticos utilizados na operação, nomeadamente os meios audiovisuais utilizados;
- c) Informação sobre as atividades e mecanismos de acompanhamento da operação;
- d) Relatórios, atas de reuniões ou outros documentos que evidenciem eventuais atividades de acompanhamento e avaliação das atividades e as metodologias e instrumentos utilizados;
- e) Outros documentos que permitam demonstrar a evidência fáctica da realização das atividades;
- f) Originais, quando aplicável, e ou outras evidências da publicidade e informação produzida para a divulgação da operação e das atividades;
- g) Identificação da equipa técnica afeta à operação com a descrição de funções desenvolvidas no âmbito da entidade e da operação;
- h) Declarações de ausência de conflitos de interesses e outra documentação comprovativa da salvaguarda de conflitos de interesses, designadamente nas relações estabelecidas com fornecedores ou prestadores de serviços.

Processo Contabilístico da Operação

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Os beneficiários ficam ainda obrigados a:

- a) Organizar o arquivo, preferencialmente em suporte digital, de forma a garantir o acesso célere aos originais dos documentos de suporte dos lançamentos;
- b) Manter registos contabilísticos separados ou utilizar códigos contabilísticos adequados para todas as transações relacionadas com a operação;
- c) No caso de custos comuns, identificar, para cada operação, a chave de imputação e os seus pressupostos;
- d) Elaborar e submeter à autoridade de gestão a listagem de todas as despesas pagas por rubrica dos pedidos de reembolso e de saldo final.

Os beneficiários ficam obrigados a submeter à apreciação e validação por um contabilista certificado (CC) ou revisor oficial de contas (ROC) os pedidos de reembolso e a prestação final de contas, devendo o CC ou o ROC atestar, no encerramento da operação, a regularidade das operações contabilísticas.

As despesas relativas à aquisição de bens e serviços, apenas podem ser justificadas através de fatura ou documentos equivalentes fiscalmente aceites, sendo o seu pagamento evidenciado pelo respetivo recibo e ou movimento financeiro.

As faturas, os recibos ou os documentos equivalentes fiscalmente aceites, bem como os documentos de suporte à imputação de custos comuns, devem identificar claramente o respetivo bem ou serviço e a fórmula de cálculo do valor imputado à operação.

Consulta e divulgação de informação

No sítio do Portugal 2030 encontram-se disponíveis:

- O presente AAC;
- Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, guias e orientações;
- Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- Pontos de contacto para obter informações adicionais.

Outras disposições

Ao presente AAC aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro e no Decreto-Lei n.º 20-A /2023 de 22 de março.

A Comissão Diretiva do PESSOAS 2030

Anexos

Anexo A – Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Pagamento dos apoios

3. Custos simplificados

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, no separador “documentos”, sendo os mesmos condição de elegibilidade:

- Documento Memória Descritiva da Operação, que contenha, nomeadamente:
 - Informação que permita fundamentar a análise dos critérios de seleção;
 - Informação que fundamente adequadamente a candidatura, em particular quanto à sua adequação às necessidades da comunidade (análise da densidade populacional, necessidades identificadas relativas ao fenómeno da violência doméstica e de género na área de intervenção da operação, estimativa do impacto do trabalho da estrutura face às necessidades identificadas e na relação ao número de estruturas existentes na área geográfica abrangida, etc);
 - Demonstração dos métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado com os recursos humanos a afetar diretamente à operação.
- Curriculum Vitae do/a coordenador/a técnico/a e dos restantes elementos da equipa técnica diretamente afetos à operação, para o caso de pessoal interno, e perfil dos elementos da equipa técnica a afetar diretamente à operação para caso de necessidade de recurso a pessoal externo.
- Cópia dos estatutos e respetivas atualizações.
- Cópia da ata de eleição dos membros dos corpos sociais em efetividade de funções.
- Documentos que permitam classificar a entidade quanto à sua situação perante o Código dos Contratos Públicos (por ex. Balancetes da classe 7 para verificar percentagem de financiamento público).
- Declaração para efeitos da alínea h) do n.º 1 do artigo 14º do DL 20-A/2023.
- Declaração sobre não existência de salários em atraso.
- Declaração que ateste a situação económico-financeira equilibrada e capacidade económico-financeira para garantir o financiamento da operação.

Anexo A – 2. Critérios de seleção

Critérios	Descrição
1. Adequação à Estratégia	Avaliação da operação no que diz respeito à relação com os objetivos políticos pretendidos e ainda a sua adequação a outros parâmetros, estratégias públicas e/ou Programas distintos
2. Impacto	Avaliação do potencial contributo e impacto da operação em diferentes vertentes, nomeadamente a nível económico, social, regional, setorial, entre outros
3. Capacidade de Execução	Avaliação da capacidade que a operação tem de se mostrar viável em diversas vertentes, desde a sua viabilidade/capacidade financeira, até tópicos como a capacidade para mobilizar recursos
4. Qualidade da Operação	Avaliação da qualidade da operação e, quando adequado o carácter inovador e diferenciador do mesmo até à adequação do plano de trabalhos proposto, principalmente em termos de eficiência e identificação das necessidades de diagnóstico

Critérios de seleção aplicáveis
1. Adequação à Estratégia
1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa
2. Impacto
2.1. Abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação para a prevenção e promoção da segurança, autonomização e autodeterminação de vítimas de tráfico de seres humanos.
3. Capacidade de execução
3.1. Grau de experiência da entidade na área de intervenção da operação em causa
3.2. Grau de qualificação dos recursos humanos afetos à execução da operação
3.3. Grau de cumprimento das obrigações contratualizadas no âmbito de outras operações da responsabilidade da entidade
4. Qualidade da Operação
4.1. Coerência da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados
4.2. Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para a promoção da igualdade de género, igualdade de acesso e não discriminação
4.3. Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para r um maior valor acrescentado ambiental

Critérios de seleção		Ponderação	Pontuação
1. Adequação à Estratégia		20%	0,000
Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa		20%	0
Avalia a adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área do tráfico de seres humanos e os planos de ação lhe estão associados.			
1.1	Muito bom (5) - A candidatura estabelece uma associação clara e inequívoca entre as ações propostas e as medidas e os objetivos estratégicos da área do tráfico de seres humanos e do Plano de Ação para o qual a mesma se propõe intervir.	0	
	Bom (4) - A candidatura estabelece uma associação adequada entre as ações propostas e as medidas e os objetivos estratégicos da área do tráfico de seres humanos e do Plano de Ação para o qual a mesma se propõe intervir.		
	Suficiente (3) - A candidatura estabelece uma associação parcial entre as ações propostas e as medidas e os objetivos estratégicos da área da área do tráfico de seres humanos e do Plano de Ação para o qual a mesma se propõe intervir.		
	Insuficiente (2) - A candidatura apenas refere o Plano de Ação de forma genérica e a associação estabelecida não é relevante ou clara.		
	Muito insuficiente (1) - A candidatura não refere a ligação a nenhum instrumento específico relativo às temáticas para as quais a candidatura se propõe a intervir.		
	Nula (0) - Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		
	2. Impacto		
Abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação para a prevenção e promoção da segurança, autonomização e autodeterminação de vítimas de tráfico de seres humanos.		20%	0
Avalia o grau de adequação às necessidades territoriais, tendo em conta o nível de carência do território e as respostas existentes. Avalia também a adesão de outros atores a operar no território no contexto de existência de estratégia articulada e integrada de respostas.			
2.1	Muito bom (5) - A candidatura estabelece uma associação clara e inequívoca entre as necessidades territoriais da área de intervenção da operação e os resultados esperados da sua intervenção. Refere, também, de forma exaustiva e em concreto, os instrumentos e metodologias de articulação, implementados ou a implementar, com as outras entidades relevantes a operar no mesmo território, suportando-se em informação estatística atualizada e auditável.	0	
	Bom (4) - A candidatura estabelece uma boa associação entre as necessidades territoriais da área de intervenção da operação e os resultados esperados da sua intervenção. Refere, ainda que de forma não exaustiva ou em concreto, os instrumentos e metodologias de articulação, implementados ou a implementar, com as outras entidades relevantes a operar no mesmo território, com base em informação estatística atualizável e auditável.		
	Suficiente (3) - A candidatura estabelece uma razoável associação entre as necessidades territoriais da área de intervenção da operação e os resultados esperados da sua		

	<p>intervenção. Refere, ainda que de forma genérica, que tipo de instrumentos e metodologias de articulação pretende implementar com as outras entidades relevantes a operar no mesmo território, com base em dados de referência gerais e pouco atualizados.</p> <p>Insuficiente (2) - A candidatura não estabelece uma clara associação entre as necessidades territoriais da área de intervenção da operação e os resultados esperados da sua intervenção. Não refere que tipo de instrumentos e metodologias de articulação existem e/ou serão desejáveis implementar com as outras entidades relevantes a operar no mesmo território. Apresenta dados de referência genéricos e desatualizados.</p> <p>Muito insuficiente (1) - A candidatura não estabelece associação entre as necessidades territoriais da área de intervenção da operação e os resultados esperados da sua intervenção. Não refere que tipo de instrumentos e metodologias de articulação serão desejáveis implementar com as outras entidades relevantes a operar no mesmo território. Apresenta dados de referência genéricos e desatualizados.</p> <p>Nula (0) - Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação</p>		
3. Capacidade de execução [Será o primeiro critério usado para desempate]		35%	0,000
	Grau de experiência da entidade na área de intervenção da operação em causa	15%	0
	Avalia a maturidade da entidade candidata no desenvolvimento de operações de características semelhantes ao objeto do concurso. Deve ser demonstrado pela entidade candidata.		
3.1	Muito bom (5) - A entidade candidata demonstra deter experiência sustentada nas áreas objeto do aviso do concurso há mais de 10 anos	0	
	Bom (4) - A entidade candidata demonstra deter experiência sustentada nas áreas objeto do aviso do concurso entre 5 e 9 anos.		
	Suficiente (3) - A entidade candidata demonstra deter experiência sustentada nas áreas objeto do aviso do concurso entre 2 e 4 anos.		
	Insuficiente (2) - A entidade candidata não demonstra, factualmente, deter experiência sustentada nas áreas objeto do aviso do concurso há mais de 12 meses.		
	Muito Insuficiente (1) - A entidade candidata não demonstra, factualmente, deter experiência sustentada nas áreas objeto do aviso do concurso.		
	Nula (0) - Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		
	Grau de qualificação dos recursos humanos afetos à execução da operação	10%	0
	Avalia a adequação do perfil técnico da equipa envolvida nas ações propostas na operação, com especial enfoque em competências nas áreas temáticas do tráfico de seres humanos.		
3.2	Muito bom (5) - A candidatura identifica e caracteriza o perfil técnico da equipa a afetar à operação, explicitando com rigor as competências nas áreas de intervenção em causa, nomeadamente ao nível das habilitações académicas e experiência profissional, verificando-se total coerência entre estas competências e o requerido no aviso do concurso.	0	
	Bom (4) - A candidatura identifica e caracteriza o perfil técnico da equipa a afetar à operação, explicitando as competências nas áreas de intervenção em causa, nomeadamente ao nível das habilitações académicas e experiência profissional, não se verificando coerência na íntegra entre estas competências e o requerido no aviso do concurso.		

	<p>Suficiente (3) - A candidatura apenas refere o perfil técnico da equipa a afetar à operação, explicitando com lacunas as competências nas áreas de intervenção em causa, nomeadamente ao nível das habilitações académicas e experiência profissional, não se verificando coerência na íntegra entre estas competências e o requerido no aviso do concurso.</p> <p>Insuficiente (2) - A candidatura identifica o perfil técnico da equipa afeta à candidatura, mas este não é coerente ou é insuficiente com os objetivos da candidatura.</p> <p>Muito insuficiente (1) - O perfil técnico da equipa a afetar à candidatura não é o adequado.</p> <p>Nula (0) - Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação</p>		
	Grau de cumprimento das obrigações contratualizadas no âmbito de outras operações da responsabilidade da entidade	10%	0
	Avalia o desempenho da entidade em outras operações financiadas, nas dimensões de resultados e de cumprimento das demais obrigações contratualizadas. Deve ser demonstrado pela entidade candidata. NOTA - Às Entidades que não tenham registo de financiamentos anteriores será atribuída a avaliação de "suficiente".		
	Muito bom (5) - se a entidade alcançou uma taxa média de cumprimento de metas de realização e de resultado igual ou superior a 90% e sem que tenham sido detetadas, através de verificações administrativa ou de auditoria, desconformidades significativas na execução das operações e/ou organização dos processos, tendo por referência operações similares executadas nos últimos 36 meses.		
	Bom (4) - se a entidade alcançou uma taxa média de cumprimento de metas de realização e de resultado igual ou superior a 90%, tendo sido detetadas, através de verificações administrativas ou de auditoria, algumas desconformidades significativas na execução das operações e/ou organização dos processos, tendo por referência operações similares executadas nos últimos 36 meses.		
3.3	Suficiente (3) - se a entidade alcançou uma taxa média de cumprimento de metas de realização e de resultado entre 75% e 89%, tendo sido detetadas, através de verificações administrativas ou de auditoria, algumas desconformidades significativas na execução das operações e/ou organização dos processos, tendo por referência operações similares executadas nos últimos 36 meses.		0
	Insuficiente (2) - se a entidade alcançou uma taxa média de cumprimento de metas de realização e de resultado inferior a 74% ou quando, em sede de verificação ou auditoria, tenham sido detetadas desconformidades significativas na execução das candidaturas e/ou organização dos processos.		
	Muito Insuficiente (1) - se a entidade alcançou uma taxa média de cumprimento de metas de realização e de resultado inferior a 50% ou quando, em sede de verificações administrativas ou de auditoria, tenham sido detetadas desconformidades muito significativas na execução das candidaturas e/ou organização dos processos, tendo por referência operações similares executadas nos últimos 39 meses.		
	Nula (0) - Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		
4. Qualidade da Operação [Será o segundo critério usado para desempate]		25%	0,000
4.1	Coerência da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	15%	0

<p>Avalia a consistência entre os desafios e necessidades identificadas no diagnóstico e as atividades e condições de execução previstas na operação, nomeadamente: calendarização, mobilização de recursos, mobilização de parcerias (redes), monitorização e mecanismos de reporte de execução.</p>			
<p>Muito bom (5) - A candidatura apresenta elementos sustentados para todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.</p>		0	
<p>Bom (4) - A candidatura apresenta elementos sustentados para maioria dos elementos do critério de seleção com boa qualidade, embora com pontuais debilidades.</p>			
<p>Suficiente (3) - A candidatura apresenta elementos para o critério de seleção com qualidade, embora com moderadas debilidades que não comprometem os objetivos previstos no concurso.</p>			
<p>Insuficiente (2) - A candidatura apresenta elementos genéricos para o critério de seleção, existindo debilidades significativa que comprometem os objetivos previstos no concurso.</p>			
<p>Muito insuficiente (1) - A candidatura não apresenta elementos para o critério de seleção, ou não são apresentados de forma adequada.</p>			
<p>Nula (0) - Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação</p>			
<p>Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para a promoção da igualdade de género, igualdade de acesso e não discriminação</p>		5%	
		0	
<p>Avalia a existência de boas práticas na atividade desenvolvida pela entidade candidata bem como as medidas e/ou instrumentos de melhoria constantes da candidatura. Deve ser demonstrado pela entidade.</p>			
4.2	<p>Muito bom (5) - A candidatura demonstra a existência de medidas e/ou instrumentos incorporados na prática da entidade e o seu desenvolvimento ativo no contexto das atividades da operação, em todas as seguintes dimensões:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Promoção da igualdade entre mulheres e homens no emprego, nos salários e nas condições de trabalho; - Proteção na parentalidade e a conciliação da vida profissional, pessoal e familiar. - Combate a todas as formas de violência, com destaque para a violência doméstica e de género; - Práticas ou políticas não discriminatórias em razão do sexo, da deficiência, raça ou origem étnica, religião ou crença, idade ou orientação sexual. - Condições de acessibilidade física e informacional; - Utilização de linguagem inclusiva; - Disponibilização da informação estatística desagregada por sexo. 		0
	<p>Bom (4) - A candidatura demonstra a existência de medidas e/ou instrumentos incorporados na prática da entidade em mais de metade das dimensões referidas no item Muito bom e identifica os aspetos a melhorar no contexto do desenvolvimento das atividades da operação.</p>		
	<p>Suficiente (3) - A candidatura demonstra a existência de apenas algumas medidas e/ou instrumentos incorporados na prática da entidade das dimensões referidas no item Muito bom, sem evidência forte de sustentação, identificando no entanto com clareza os aspetos a melhorar no contexto do desenvolvimento das atividades da operação.</p>		
	<p>Insuficiente (2) - A candidatura não demonstra, sustentadamente, a existência de medidas e/ou instrumentos incorporados na prática da entidade das dimensões referidas no item Muito bom, e não apresenta, ou apresenta apenas de forma genérica, as medidas a desenvolver no contexto das atividades da operação.</p>		
	<p>Muito insuficiente (1) - A candidatura não evidencia preocupação com a promoção da igualdade de género, igualdade de acesso e não discriminação.</p>		

Nula (0) - Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação			
Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental		5%	0
Avalia a existência de boas práticas na atividade desenvolvida pela entidade candidata bem como as medidas e/ou instrumentos de melhoria constantes da candidatura. Deve ser demonstrado pela entidade.			
4.3	Muito bom (5) - A entidade identifica a existência de práticas e medidas no âmbito das seguintes cinco vertentes, na sua adequação às atividades da candidatura. 1. Preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente; 2. Utilização prudente e racional dos recursos naturais (uso racional da água; biodiversidade e uso da terra; fonte dos materiais usados); 3. Combate às alterações climáticas (redução de emissões de carbono e prevenção de riscos); 4. Redução da poluição ambiental (emissões tóxicas e resíduos; material de embalagem e resíduos; resíduos eletrónicos), poluição sonora e visual; 5. Otimização da eficiência energética. Para o efeito, a entidade candidata deverá evidenciar a adoção ou intenção de adotar medidas no âmbito destas vertentes, designadamente: sensibilização destinadas aos/às beneficiários/as diretos e RH da instituição, desenvolvimento de materiais de informação sobre questões ambientais, relatórios de sustentabilidade e incorporação das preocupações ambientais em regulamentos internos, orientações de gestão, redução de consumíveis e de material de uso corrente, desmaterialização de processos, separação de resíduos e outros materiais, reaproveitamento de recursos, redução da geração de lixo, reaproveitamento de objetos, reciclagem de materiais, utilização racional e poupança de água e eletricidade, etc.		0
	Bom (4) - A entidade identifica a existência de práticas consistentes e de medidas em quatro das cinco vertentes mencionadas no item Muito bom, na sua adequação às atividades da candidatura.		
	Suficiente (3) - A entidade identifica a existência de práticas consistentes e de medidas em pelo menos duas das cinco vertentes mencionadas no item Muito bom.		
	Insuficiente (2) - A entidade identifica a adoção de práticas e medidas em apenas uma das vertentes mencionadas no item Muito bom ou revela práticas inconsistentes ou desadequadas às atividades prevista na candidatura e não manifesta intenção consistente de implementar medidas adequadas.		
	Muito insuficiente (1) - A entidade não demonstra a adoção de medidas em nenhuma das vertentes mencionadas no item Muito bom, nem manifesta intenção consistente de implementar medidas adequadas.		
	Nula (0) - Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		

Anexo B – 3. Custos simplificados

Documento metodológico OCS

1. Identificação da metodologia de OCS	<i>Taxa fixa até 40 % dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação</i>
2. Identificação da Intervenção abrangida <i>(Identificação do tipo de intervenções cobertas pelo modelo de OCS em causa. p.e. Formação/Estágios/Apoios ao Emprego, Assistência Técnica)</i>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estruturas de atendimento, acompanhamento e apoio especializado a vítimas de violência doméstica e violência de género; ▪ Respostas de acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica e violência de género; ▪ Estruturas de acolhimento e proteção a vítimas de tráfico de seres humanos; ▪ Estruturas de atendimento e acompanhamento a vítimas de tráfico de seres humanos
3. Programas que aplicam a metodologia	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Programa Demografia, Qualificações e Inclusão
4. Enquadramento legal da OCS <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra a OCS indicada)</i>	Alínea d) do n.º 1 do Artigo 53.º e Artigo 56 (1) do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021
5. Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra o modo de estabelecimento da OCS em causa)</i>	Alínea e) do n.º 3 do Artigo 53.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021
6. Enquadramento legal da Intervenção <i>(Enquadramento legal quando exista, poderá ser objeto de atualizações que serão refletidas em aviso para apresentação de candidaturas não obrigando à alteração da metodologia)</i>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação, estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas; ▪ Decreto regulamentar n.º 2/2018, de 2018-01-24, na sua atual redação, regula as condições de organização e funcionamento das estruturas de atendimento, das respostas de acolhimento de emergência e das casas de abrigo que integram a rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica; ▪ Portaria n.º 197/2018, de 6 de julho – regulamenta o Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro, que estabelece as condições de organização e funcionamento das estruturas de atendimento, das respostas de acolhimento de emergência e das

	<p>casas de abrigo que integram a rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto – relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas; ▪ Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro; ▪ Decreto-Lei n.º 78/87, de 17/02 – Aprova o Código de Processo Penal e considera que constitui Criminalidade altamente organizada as condutas que integram o crime de tráfico de pessoas; ▪ DL n.º 34/2008, de 26/02 – Aprova o regulamento das custas processuais, isentando de custas as vítimas. ▪ Lei n.º 23/2007, de 04 de julho, define as condições e procedimentos de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território português, bem como o estatuto de residente de longa duração.
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>7. Prioridade (Equivalente ao atual Eixo) 4E - Mais e melhor acesso a serviços de qualidade</p>
<p>8. Fundo Fundo Social Europeu Mais</p>
<p>9. Objetivo Específico ESO4.11: Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados.</p>
<p>10. Beneficiários abrangidos pela OCS (Indicar o tipo de beneficiários envolvidos nas operações cobertas pelo Modelo de OCS)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Entidades públicas ou privadas que integrem ou suscetíveis de integrar a Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD), nos termos do disposto no artigo 61.º (estruturas de atendimento) da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro. ▪ Entidades públicas ou privadas, que integrem ou suscetíveis de integrar a Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência, nos termos do n.º 1, do art.º 53.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual, que disponham de estruturas de atendimento ou que demonstrem trabalhar em parceria com entidades que disponham de estruturas de atendimento, e que disponibilizem respostas de acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica. ▪ Entidades públicas ou privadas que integram ou suscetíveis de integrar a Rede de Apoio e Proteção às Vítimas de Tráfico de Seres Humanos. <p>Todas as ações a desenvolver no contexto do modelo de financiamento de OCS deverão estar articuladas com a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 – “Portugal + Igual” (ENIND), ou com a(s) que lhe suceder(em).</p>

11. Destinatários

(Identificar os grupos alvo dos projetos abrangidos pelo Modelo de OCS)

1. Vítimas de violência doméstica e violência de género, incluindo crianças e jovens;
2. Vítimas de tráfico de seres humanos;

12. Indicador

(O nome do indicador deve corresponder à unidade de medida. Para um tipo de operação, são possíveis vários indicadores complementares, por exemplo, um indicador de realização e um indicador de resultados)

Custos elegíveis diretos com pessoal afeto à operação.

13. Unidade de medida do indicador

(Menção clara da unidade de medida associada a momentos de verificação e pagamento)

40% sobre os custos elegíveis diretos com pessoal afeto à operação.

Os encargos diretos com pessoal afeto à operação serão declarados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão em conformidade com o previsto na descrição de sistemas de gestão e controlo.

Associados a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam os custos diretos com pessoal, a que acrescerá uma taxa fixa de 40% para financiamento dos restantes custos da operação.

14. Identificação do(s) montante(s) associado à OCS

(Identificação do valor e momentos de pagamento)

A modalidade de custos simplificados traduz-se no cálculo dos restantes custos da operação com base numa taxa fixa de 40% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal.

$$\text{Valor do apoio} = \text{Custos Elegíveis Diretos com Pessoal} * (100 + 40)\%$$

Em que:

- Custos Elegíveis Diretos com Pessoal: reembolsos associados a remunerações do pessoal com ligação direta ao projeto, com evidência de afetação temporal.

Restantes custos elegíveis da operação: a fixação do valor elegível referente aos restantes custos elegíveis da operação será efetuada pós apuramento da base de incidência, quer em sede de análise de candidatura e/ou Pedido de Alteração, quer em sede de análise de pedido de pagamento.

A periodicidade da submissão de pedidos de pagamento será definida em sede de Aviso de Abertura de Concurso (AAC), respeitando ainda as normas nacionais que estiverem estabelecidas para esse efeito.

15. Categorias de custos cobertas pela OCS

(Elenco dos custos elegíveis cobertos pela OCS conforme regulamentação específica, salvaguardando a não existência de duplo financiamento. Os custos identificados na regulamentação não integrados na OCS deverão ser identificados como tal)

A modalidade de custos simplificados traduz-se no cálculo dos restantes custos da operação com base numa taxa fixa de 40% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal, considerando duas categorias de custos:

- custos diretos elegíveis com pessoal afeto à operação, com base nos quais a taxa deverá ser aplicada para calcular os montantes elegíveis;
- restantes custos da operação calculados usando a taxa fixa.

A) Custos diretos elegíveis com pessoal

Entendem-se como “custos diretos elegíveis com pessoal”, no âmbito da operação, os decorrentes de contrato de trabalho ou de contrato de prestação de serviços celebrado com trabalhador independente ou com outra entidade, desde que explicitamente mencionado no respetivo contrato e nos documentos comprovativos da prestação que o serviço se refere apenas a pessoal ou, se incluir outras componentes, qual a parte do serviço que se refere a pessoal.

A forma de cálculo e os limites das remunerações que compõem os encargos diretos com pessoal interno são conforme o definido na regulamentação específica aplicável.

Apenas são considerados custos diretos com pessoal os encargos suportados com as equipas que operacionalizam as atividades a apoiar no âmbito das operações financiadas e que se consubstanciam nos abaixo identificados quatro tipos de intervenções a desenvolver por entidades que integrem, ou venham a integrar, a Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD) e a Rede de Apoio e Proteção a Vítimas de Tráfico (RAPVT).

Nos parágrafos seguintes descrevem-se as intervenções a abranger e os perfis de recursos humanos considerados como estando diretamente afetos a cada um desse tipo de intervenções. De salientar que, não obstante os recursos humanos elencados serem, todos eles, suscetíveis de imputação a 100% enquanto custos diretos, atendendo à dimensão da rede que se pretende financiar, e à dotação disponível, poderão ser fixados limites na percentagem de afetação de alguns dos recursos humanos afetos para efeitos do cálculo da base da taxa fixa, em sede de aviso de abertura de candidaturas. Intervenções a abranger:

- Estruturas de atendimento, acompanhamento e apoio especializado a vítimas de violência doméstica e violência de género (EA).

A metodologia aplicar-se-á a intervenções no âmbito do atendimento, acompanhamento e apoio especializados a vítimas de violência doméstica e violência de género, incluindo atividades no âmbito da sensibilização, exclusivamente no âmbito da violência doméstica (VD) e violência de género (VG).

As Estruturas de atendimento são, conforme estabelecido atualmente no Decreto Regulamentar n.º 2/2018, que regula as condições de organização e funcionamento das estruturas de atendimento, das respostas de acolhimento de emergência e das casas de abrigo que integram ou venham a integrar a rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica (RNAVV), as unidades constituídas por uma ou mais equipas técnicas de entidades públicas dependentes da administração central ou local, de entidades que com aquelas tenham celebrado acordos ou protocolos de cooperação e de outras organizações de apoio à vítima que assegurem, de forma integrada, com caráter de continuidade, o atendimento, o apoio e o reencaminhamento personalizado de vítimas, tendo em vista a sua proteção.

São objetivos das estruturas de atendimento:

- a) Assegurar o acompanhamento das vítimas de violência doméstica nas vertentes de atendimento psicossocial e de informação jurídica;
- b) Proceder à avaliação e gestão do grau de risco e das necessidades sociais das vítimas de violência doméstica, de forma a assegurar uma intervenção promotora da segurança ou o seu eventual reencaminhamento e acolhimento em condições de segurança;

c) Dinamizar ações de informação e de formação sobre a problemática da violência doméstica e de género, junto de públicos estratégicos a nível regional e local, em articulação, designadamente, com as escolas ou agrupamentos, organizações da sociedade civil, autarquias e empresas.

Visa-se, assim, o apoio direto e especializado às vítimas através de equipas multidisciplinares que integrem as estruturas de apoio e de atendimento, em especial nas valências de apoio psicológico, apoio social e apoio jurídico, através de gabinetes de atendimento, quer fixos quer itinerantes, para intervenção, aconselhamento e encaminhamento de vítimas VD e vítimas de VG.

Algumas das Estruturas de atendimento integram uma valência específica de Intervenção especializada de apoio psicológico a crianças vítimas direta e indiretamente de violência doméstica.

Integra também a dimensão de prevenção e combate à violência doméstica e de género, com destaque na violência no namoro, na promoção de uma cultura de não-violência, de defesa dos direitos humanos, de igualdade e de não discriminação e na co-construção de produtos e recursos técnico-pedagógicos preventivos de comportamentos violentos.

Para o desenvolvimento dessas atividades principais os recursos humanos diretamente afetos às operações e a considerar como custos elegíveis diretos com pessoal são os seguintes:

- Coordenador/a técnico/a
 - Qualificações:
 - Formação superior, preferencialmente na área das ciências sociais e/ou humanas (psicologia, sociologia, educação social, serviço social, criminologia).
 - Formação TAV – Técnico/a de Apoio à Vítima.
 - Funções:
 - Coordenar a intervenção técnica da equipa afeta à Estrutura de Atendimento.
 - Assumir a supervisão de casos, tendo em conta a avaliação e gestão do grau de risco e das necessidades sociais das vítimas.
 - Monitorizar a implementação de cada Plano Individual de Intervenção e de cada Plano de Segurança, assumindo as suas revisões periódicas.
 - Arbitrar eventuais conflitos entre utentes e membros da equipa técnica.
- Equipa técnica multidisciplinar composta por 2 (dois/duas) técnicos/as superiores - para o caso de Estruturas simples – e de até 5 (cinco) técnicos/as superiores para o caso de Estruturas que integrem valência específica de Respostas Apoio a Crianças Vítimas de Violência (RAP), todos/as com afetação a 100%.

A equipa técnica (dimensão e composição) poderá variar em função dos critérios a estabelecer em aviso de concurso, os quais decorrerão das necessidades territoriais identificadas e do histórico de intervenções.

- Qualificações:
 - Formação superior, preferencialmente na área das ciências sociais e/ou humanas (psicologia, sociologia, educação social, serviço social, criminologia).
 - Formação TAV – Técnico/a de Apoio à Vítima.

Acresce, em específico para valência de Apoio a Crianças Vítimas de Violência (RAP), o requisito de ser membro da Ordem dos Psicólogos Portugueses e deter preferencialmente:

- Formação em pelo menos uma das seguintes especialidades avançadas reconhecidas pela Ordem dos Psicólogos Portugueses:
 - a) Intervenção precoce.
 - b) Psicologia comunitária.
 - c) Psicologia da justiça.
 - d) Psicoterapia.
- Outras especializações/formações pós-graduadas designadamente em intervenções psicoterapêuticas focadas no trauma (*trauma based approach*) ou outras promovidas por Sociedades e Associações de Psicoterapia protocoladas com a Ordem dos Psicólogos Portugueses.

- Funções:

- Atender e acompanhar as vítimas, seja presencialmente e/ou não presencialmente, na dimensão social, psicológica e informação jurídica.
 - Proceder à avaliação e gestão do grau de risco e das necessidades sociais das vítimas.
 - Elaborar o plano de segurança e o plano individual de intervenção, quando aplicável.
 - Desenvolver contactos com as demais estruturas da Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica – RNAVVD e outras entidades pública ou privadas que relevem para o processo de acompanhamento, encaminhamento e autonomização da vítima.
 - Proceder ao registo e organização continuada da informação nos termos da utilização obrigatório da Ficha Única de Atendimento.
 - Realizar ações de sensibilização junto de públicos-alvo, no âmbito da atuação da estrutura de atendimento, em matéria de violência doméstica, contra as mulheres, de género e no namoro.
- Respostas de acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica e violência de género

A metodologia aplicar-se-á às operações a apoiar relativas às atividades no âmbito das respostas de acolhimento de emergência (RAE).

Conforme estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 2/2018, que regula as condições de organização e funcionamento das estruturas de atendimento, das respostas de acolhimento de emergência e das casas de abrigo que integram ou venham a integrar a rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica (RNAVV), as Respostas de Acolhimento de Emergência (RAE) são unidades residenciais que visam o acolhimento urgente de vítimas do mesmo sexo, acompanhadas ou não de filhos/as menores ou maiores com deficiência na sua dependência, pelo período necessário à avaliação da sua situação, assegurando a proteção da sua integridade física e psicológica.

São objetivos das respostas de acolhimento de emergência (RAE):

- a) Acolher, transitoriamente, vítimas de violência doméstica em situação de emergência.
- b) Assegurar o acompanhamento das vítimas, acompanhadas ou não de filhos/as menores ou maiores com deficiência na sua dependência.

c) Proporcionar as condições necessárias à segurança e bem-estar físico e psicológico das vítimas, em situação de crise.

Trata-se, assim, de apoio dirigido a intervenções para proteger, apoiar e capacitar as vítimas de violência doméstica e violência de género, através do funcionamento das estruturas de acolhimento de emergência (RAE), enquanto resposta direta de emergência e articulada com a ação das estruturas de atendimento.

Para o desenvolvimento dessas atividades principais os recursos humanos diretamente afetos às operações e a considerar como custos elegíveis diretos com pessoal são os seguintes:

- Responsável técnico/a

-Qualificações:

- Habilitação superior, preferencialmente nas áreas de ciências sociais ou humanas (psicologia, sociologia, educação social, serviço social, criminologia).
- Formação TAV – Técnico/a de Apoio à Vítima

-Funções:

- Coordenar a intervenção técnica da equipa afeta à Resposta de Acolhimento de Emergência (VD).
- Arbitrar eventuais conflitos entre utentes acolhidas/os e entre estas/es e a membros da equipa técnica.
- Assumir a supervisão de casos, tendo em conta a avaliação e gestão do grau de risco e das necessidades sociais das vítimas.
- Assegurar o contato e a resposta a vítimas, durante 24 horas por dia.
- Assumir a definição conjunta de cada Plano: Reintegração em Portugal ou Retorno (específico para tráfico seres humanos).
- Assumir a intervenção em crise.
- Monitorizar da implementação de cada Plano Individual de Intervenção e de cada Plano de Segurança, assumindo as suas revisões periódicas.
- Articular com as demais estruturas da Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica- RNAVVD e outras entidades públicas e privadas que relevem para o processo de acompanhamento, encaminhamento e autonomização da vítima.
- Emitir parecer sobre a necessidade de prorrogação do período de acolhimento.
- Determinar a cessação do acolhimento.

- Equipa técnica multidisciplinar especializada composta por 2 (dois/duas) técnicos/as superiores, com afetação a 100%.

- Qualificações:

- Habilitação superior, preferencialmente nas áreas de ciências sociais ou humanas (psicologia, sociologia, educação social, serviço social, criminologia).
- Formação TAV – Técnico/a de Apoio à Vítima.

-Funções:

- Garantir a segurança imediata das vítimas.
 - Elaborar a avaliação e gestão do grau de risco e das necessidades sociais da vítima, aquando do seu acolhimento.
 - Intervir em situação de crise.
 - Articular com a entidade encaminhadora.
 - Atender e acompanhar as vítimas na dimensão social, psicológica e informação jurídica ao longo do processo de autonomização e/ou encaminhamento para outra resposta.
 - Contactar com as demais estruturas da Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica- RNAVVD e outras entidades públicas ou privadas que relevem para o processo de acompanhamento, encaminhamento e autonomização da vítima.
 - Proceder ao registo e organização continuada da informação nos termos da utilização obrigatório da ficha única de atendimento.
- Equipa de apoio direto, composta por até 6 (seis) Ajudantes de Ação Direta/ Auxiliar de Serviços Gerais/Monitores.

A equipa de apoio direto deverá ser dimensionada em consonância com o número de vagas disponibilizadas nas estruturas, em rácio a estabelecer nos avisos de concurso e de forma a garantir em permanência um elemento 24 horas/dia nos 365 dias.

- Qualificações

- Escolaridade mínima obrigatória (9.º/12.º ano).
Complementarmente é desejável a posse de formação em:
- Cursos de auxiliar de Ação Educativa; Curso de Ajudantes de Ação Direta; Curso de Ajudantes de Técnico de animação Socio Cultural; Curso Profissional de Técnico de apoio à Infância.

- Funções:

- Apoio nas atividades ocupacionais promotoras da socialização e da gestão quotidiana.
 - Acompanhamento dos/as filhos/as menores durante o período de acolhimento ao nível da interação em dinâmicas relacionadas com o estudo/vigilância e no desenvolvimento de ações dirigidas para a parentalidade.
 - Apoio na preparação e confeção de alimentos.
 - Apoio na organização e utilização da lavandaria.
 - Vigilância durante o período noturno, nos termos da legislação em vigor.
- Estruturas de acolhimento e proteção a vítimas de tráfico de seres humanos

A metodologia aplicar-se-á às operações a apoiar relativas às atividades no âmbito dos Centros de Acolhimento e Proteção de vítimas de tráfico de seres humanos (CAP TSH)

Os Centros de Acolhimento e Proteção a Vítimas de Tráfico de Seres Humanos (CAP TSH), têm como principal finalidade o acolhimento seguro, a estabilização emocional e a futura (re)integração social de mulheres e homens, e filhos menores, vítimas de TSH - Tráfico de Seres Humanos. Caracteriza-se por uma intervenção multidisciplinar centrada na vítima, nas suas especificidades, necessidades e urgências resultantes dos processos de vitimização por tráfico de seres humanos.

São objetivos das respostas de acolhimento a vítimas de tráfico de seres humanos:

- a) Garantir a proteção imediata com definição de níveis de segurança individuais definidos em conjunto com os Órgão de Polícia criminal (OPC) responsável por cada processo.
- b) Apoiar psicológica e socialmente ao longo do processo de (re)integração.
- c) Atender e acompanhar as vítimas na dimensão social, psicológica e informação jurídica ao longo do processo autonomização e/ou encaminhamento para outra resposta.
- d) Definir, em conjunto com a vítima, um Plano: Reintegração em Portugal ou Retorno.
- e) Promover competências de socialização e de gestão quotidiana (incluindo financeira).

Para o desenvolvimento dessas atividades principais os recursos humanos diretamente afetos às operações e a considerar como custos elegíveis diretos com pessoal são os seguintes:

- Responsável técnico/a

-Qualificações:

- Habilitação superior, preferencialmente nas áreas de ciências sociais ou humanas (psicologia, sociologia, educação social, serviço social, criminologia).
- Formação complementar em áreas relacionadas com o Tráfico de Seres Humanos, como a igualdade de género, intervenção em crise e no trauma, apoio à vítima, integração de migrantes, interculturalidade (específico Centro de Acolhimento e Proteção para vítimas de TSH).

Funções:

- Coordenar a intervenção técnica da equipa afeta ao CAP - Centro de Acolhimento e Proteção.
- Arbitrar eventuais conflitos entre utentes acolhidas/os e entre estas/es e a membros da equipa técnica.
- Assumir a supervisão de casos, tendo em conta a avaliação e gestão do grau de risco e das necessidades sociais das vítimas.
- Assegurar o contato e a resposta a vítimas, durante 24 horas por dia.
- Assumir a definição conjunta de cada Plano: Reintegração em Portugal ou Retorno.
- Assumir a intervenção em crise.

- Equipa técnica multidisciplinar especializada composta por 2 (dois/duas) técnicos/as superiores, com afetação a 100%.

- Qualificações:

- Habilitação superior, preferencialmente nas áreas de ciências sociais ou humanas (psicologia, sociologia, educação social, serviço social, criminologia).
- Formação complementar adequada à problemática do TSH.

-Funções:

- Garantir a segurança imediata das vítimas.
 - Elaborar a avaliação e gestão do grau de risco e das necessidades sociais da vítima, aquando do seu acolhimento.
 - Intervir em situação de crise.
 - Articular com a entidade encaminhadora.
 - Atender e acompanhar as vítimas na dimensão social, psicológica e informação jurídica ao longo do processo autonomização e/ou encaminhamento para outras respostas.
- Equipa de apoio direto, composta por até 6 (seis) Ajudantes de Ação Direta/ Auxiliar de Serviços Gerais/Monitores.

A equipa de apoio direto deverá ser dimensionada em consonância com o número de vagas disponibilizadas nas estruturas, em rácio a estabelecer nos avisos de concurso e de forma a garantir em permanência um elemento 24 horas/dia nos 365 dias.

- Qualificações

- Escolaridade mínima obrigatória (9.º/12.º ano).
- Complementarmente é desejável a posse de formação em:
 - Cursos de auxiliar de Ação Educativa; Curso de Ajudantes de Ação Direta; Curso de Ajudantes de Técnico de animação Socio Cultural; Curso Profissional de Técnico de apoio à Infância.

- Funções:

- Apoio nas atividades ocupacionais promotoras da socialização e da gestão quotidiana.
- Acompanhamento dos/as filhos/as menores durante o período de acolhimento ao nível da interação em dinâmicas relacionadas com o estudo/vigilância e no desenvolvimento de ações dirigidas para a parentalidade.
- Apoio na preparação e confeção de alimentos.
- Apoio na organização e utilização da lavandaria.
- Vigilância durante o período noturno, nos termos da legislação em vigor.

- Estruturas de atendimento e acompanhamento a vítimas de tráfico de seres humanos

A metodologia aplicar-se-á às operações que reforcem a prevenção da realidade do tráfico de seres humanos e a proteção e intervenção junto das suas vítimas, a promoção da qualificação e autonomia das mesmas, bem como melhoraria dos mecanismos e estruturas de apoio à sua integração, garantindo os direitos destas e prevenindo eventuais situações de revitimização, atividades desenvolvidas por Equipas Multidisciplinares Especializadas (EME).

Estas estruturas que integram ou venham a integrar a Rede de Apoio e Proteção a Vítimas de Tráfico (RAPVT) e atuam no terreno ao nível da prevenção, junto da população em geral, e ao nível do apoio e proteção junto das vítimas de tráfico de seres humanos, através de equipas multidisciplinares constituídas por pessoal especializado (apoios psicológico, social e jurídico, apoio à saúde e educação, apoio à reintegração social e laboral, apoio no retorno, seguindo o estipulado no Mecanismo de Referência Nacional para a Intervenção com Vítimas de Tráfico de Seres Humanos.

Para o desenvolvimento dessas atividades principais os recursos humanos diretamente afetos às operações e a considerar como custos elegíveis diretos com pessoal são os seguintes:

- Coordenador/a técnico/a

Qualificações:

- Habilitação superior, preferencialmente nas áreas de ciências sociais ou humanas (psicologia, sociologia, educação social, serviço social, criminologia).
- Experiência prévia e comprovada na área da intervenção com vítimas de tráfico de seres humanos (TSH).
- Formação complementar em áreas relacionadas com o Tráfico de Seres Humanos, como a igualdade de género, intervenção em crise e no trauma, apoio à vítima, integração de migrantes, interculturalidade.

- Funções:

- Supervisionar casos, tendo em conta a avaliação e gestão do grau de risco e das necessidades sociais das vítimas
- Monitorização da implementação de cada Plano Individual de Intervenção e de cada Plano de Segurança, assumindo as suas revisões periódicas
- Arbitrar eventuais conflitos entre utentes e membros da equipa técnica.
- Assumir a intervenção em crise.
- Orientar tecnicamente de acordo com o modelo de intervenção com vítimas de TSH.
- Promover um serviço de apoio e assistência a vítimas de tráfico de seres humanos estruturado e concertado entre as várias EME.
- Uniformizar de procedimentos, relatórios, instrumentos, linguagem e de valores entre as várias equipas de intervenção com vítimas de TSH.
- Articular com *stakeholders* relevantes na área da prevenção, combate TSH e assistência às suas vítimas.

- Equipa técnica especializada composta por 3 (três) técnicos/as superiores, com afetação a 100% e um/a técnico/a superior com afetação a 33%

- Qualificações:

- Habilitação superior, preferencialmente nas áreas de ciências sociais ou humanas (psicologia, sociologia, educação social, serviço social, criminologia).
- Direito.
- Formação complementar em áreas relacionadas com o Tráfico de Seres Humanos, como a igualdade de género, intervenção em crise e no trauma, apoio à vítima, integração de migrantes, interculturalidade.

-Funções:

- Assistir presumíveis vítimas de Tráfico de Seres Humanos e sua estabilização emocional.
- Atender a linha telefónica 24 horas.
- Referenciar e articular com entidades diversas da rede formal de apoio.
- Articular com Órgãos de Polícia Criminal, Tribunais, Advogados e outros profissionais do sistema judicial.

- Elaborar relatórios psicossociais de avaliação dos casos sinalizados e/ou em acompanhamento.
- Apoiar tecnicamente entidades no domínio do TSH.
- Dinamizar ações de sensibilização, informação e formação sobre TSH.
- Participar nas reuniões regulares das Redes Regionais.

Assim, para a totalidade das quatro intervenções descritas, são considerados custos diretos elegíveis com pessoal aqueles relativos a funções técnicas e de apoio relacionadas com a intervenção direta com os/as destinatários/as da operação. Nesta sequência garante-se que funções de carácter eminentemente administrativo, financeiro ou meramente auxiliar (como por ex. limpeza) não serão considerados custos diretos elegíveis com pessoal.

Igualmente, não são elegíveis a título de custos diretos com pessoal encargos com deslocações, alojamento ou ajudas de custo (a existirem, serão considerados outros custos da operação, financiáveis apenas através da aplicação da taxa fixa de 40% aos custos diretos com pessoal).

B) Restantes custos da operação

Os restantes custos da operação resultam da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal. Para o valor em causa não são apresentados quaisquer documentos justificativos de despesa em sede de pedidos de pagamento. De notar que uma redução na base elegível do cálculo, conduz a uma redução do montante apurado para os restantes custos da operação.

16. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

(S/N e indicação se a OCS cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS)

Não.

É compatível com a utilização obrigatória de OCS na medida em que em custos reais permanece apenas a base da taxa.

17. Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Identificação do(s) documento(s) que será (serão) utilizado(s) para verificar a concretização da unidade de medida; descrição dos elementos que serão controlados durante as verificações de gestão (inclusive no local) e por quem; que medidas tomar para recolher e armazenar os dados / documentos descritos)

Evidências associadas às verificações administrativas (a armazenar em Sistema de Informação):

Serão verificados os custos elegíveis diretos com pessoal, imputados à operação, não sendo apresentados em sede de pedidos de pagamento, ou objeto de verificações administrativas e no local, quaisquer documentos de despesa referentes aos restantes custos da operação, decorrentes da aplicação da taxa fixa.

As evidências de suporte ao montante apurado de custos diretos elegíveis com pessoal são os seguintes:

- Contrato de trabalho/Contrato de prestação de serviços;
- Contratos associados a despesas relacionadas com seguro de acidentes de trabalho e medicina do trabalho, quando aplicável;
- Comprovativos de despesa, pagamento e quitação;
- Mapa de apuramento do custo/hora quando aplicável;
- Documentos comprovativos de registo horário (timesheet ou equivalente), taxas de afetação e respetiva justificação, quando aplicável);
- Documentos comprovativos das qualificações: certificado de habilitações e curriculum vitae-

Em sede de verificação administrativa, poderão ser solicitados outros elementos adicionais às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão/ Organismo Intermédio.

A verificação das despesas associadas aos custos diretos com pessoal que concorrem para a base da taxa terão por base as mesmas regras e evidências de suporte utilizadas em custos reais e encontram-se estabelecidos na Descrição de Sistemas de Gestão e Controlo da Autoridade de Gestão (AG) bem como outros documentos previstos nos instrumentos de gestão associados às verificações no âmbito da tipologia de operações em apreço.

Restantes custos elegíveis da operação (a coberto da taxa fixa de 40%) - correspondem ao valor apurado para os custos em causa (Custos diretos com pessoal * 40%), não sendo apresentado qualquer documento justificativo de despesa.

Evidências associadas a verificações locais

Acrescem às evidências anteriormente referidas, as seguintes:

1. Processo técnico da operação
2. Execução Física da Operação
3. Informação e Publicidade

18. Possíveis incentivos ou problemas perversos causados por este indicador, como podem ser mitigados e qual o nível de risco estimado

De momento, os principais constrangimentos sinalizados são:

- Potenciais alterações supervenientes (alterações legislativas) quanto à definição e composição das equipas técnicas e/ou nas respetivas taxas de afetação do pessoal diretamente afeto à operação.
- Necessidade de adequar a composição das equipas à heterogeneidade dos territórios em causa e às necessidades efetivas de intervenção.

Para mitigar a rigidez que possa advir da aplicação da metodologia, os avisos de abertura de concurso poderão estabelecer rácios de enquadramento quanto ao número e composição das equipas técnicas e de apoio, tendo por base as especificidades territoriais e os dados históricos e analíticos que existam à data. No mesmo sentido admite-se que os avisos dos concursos estabeleçam valores máximos de financiamento por tipo de operação a apoiar.

19. Fonte de dados utilizada para o cálculo da OCS

(Quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.)

Não aplicável por estar em causa a aplicação de uma taxa fixa regulamentar

20. Método(s) de ajustamento

(Prever a possibilidade de ajustamentos da OCS em função de atualizações dos dados de suporte ou outros fatores, descrição da natureza das atualizações e momentos)

Não aplicável por estar em causa a aplicação de uma taxa fixa regulamentar.

21. Indicar por que razão o método e o cálculo proposto é relevante para o tipo de operação

A opção pela utilização da modalidade de custos simplificados teve por base os seguintes motivos:

- os custos reais são difíceis de verificar e demonstrar (pequenas despesas a verificar com pouco ou nenhum impacto específico sobre as realizações esperadas das operações);
- as operações inserem-se num quadro normalizado, com um enquadramento legal já definido e estabilizado.

Desta forma, o uso dos OCS visa:

- Simplificar a utilização e a transparência dos FEEL – Fundos Europeus e Estruturais de Investimento, com a aplicação de taxa fixa para apurar os custos indiretos;
- Reiterar a abordagem da orientação dos FEEL para resultados, valorizando a avaliação dos aspetos qualitativos;
- Aprofundar um mecanismo de execução simplificado, desburocratizando e racionalizando os procedimentos das entidades beneficiárias, designadamente ao nível da respetiva demonstração de custos;
- Ir ao encontro do processo de simplificação administrativa que constitui um dos principais desígnios do atual Período de Programação.

A opção da taxa fixa aplicável aos custos diretos com pessoal permite uma forma de reembolso simplificada para custos elegíveis identificados previamente e calculados com base numa percentagem de 40% dos custos diretos com pessoal.

22. Especificar de que forma os cálculos foram efetuados, incluindo, em especial, os pressupostos em termos de qualidade ou quantidades. *(Quando aplicável, devem ser utilizados e apensos ao presente anexo os dados estatísticos e valores de referência pertinentes, num formato que seja diretamente utilizável pela Comissão)*

A metodologia consiste numa taxa fixa regulamentar que não carece de justificação.

23. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da OCS

As operações passíveis de financiamento têm regulamentação específica aprovada pelo Estado na qual são definidas as condições mínimas que entidade deve garantir ao nível dos recursos humanos. Para o cálculo da OCS foi considerado o número mínimo de recursos humanos atualmente estabelecido em instrumentos regulatórios legais e, na sua ausência, de acordo com o histórico, sendo elegíveis apenas as despesas regulares referentes a esse pessoal.

24. Questões específicas relacionadas com o cálculo e implementação da OCS

(Indicação de quaisquer problemas e desafios que tenham sido reconhecidos ao estabelecer ou implementar o modelo de OCS, por exemplo ao nível do desempenho, dos auxílios de estado, da legislação nacional, das receitas, entre outros. Identificar se as operações se encontram no âmbito de auxílios de estado e em caso afirmativo explicitar como irão ser garantidas o cumprimento das regras no âmbito dos auxílios de estado)

Não se aplica o regime de Auxílios de Estado.

25. Implementação da OCS

(Breve descrição das regras e condições de implementação da OCS, do método a ser aplicado para determinar os custos da operação e das condições de pagamento da subvenção (fórmula de cálculo a aplicar para aprovação das operações e para o processamento dos pedidos de pagamento) assim como referência ao tratamento da componente em custos reais, quando aplicável)

O modelo de custos simplificados a aplicar para financiamento da medida assume os seguintes pressupostos:

A. Candidatura

São determinados os custos elegíveis, considerando as seguintes duas categorias de custos:

- custos diretos elegíveis com pessoal, com base nos quais a taxa deverá ser aplicada para calcular os montantes elegíveis;
- restantes custos da operação, que serão calculados através do resultado da aplicação da taxa fixa.
 $\text{Custo total Elegível} = \text{Custos diretos com pessoal} \times 140\%$

B. Execução

Em cada reembolso, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta do seguinte somatório:

- Custos diretos elegíveis com pessoal efetivamente incorridos e pagos relativos aos perfis profissionais aprovados em candidatura e na percentagem de afetação previamente definida, comprovados pelos respetivos documentos justificativos de despesa e pagamento;

Restantes custos da operação, resultantes da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal incluídos no pedido de reembolso. O valor a registar corresponde ao valor apurado para os custos em causa, não sendo apresentado qualquer documento justificativo de despesa.

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Legislação específica do aviso do concurso

- Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto – relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas;
- Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro;
- Decreto-Lei n.º 78/87, de 17/02 – Aprova o Código de Processo Penal e considera que constitui Criminalidade altamente organizada as condutas que integram o crime de tráfico de pessoas;
- Lei n.º 23/2007, de 04 de julho, define as condições e procedimentos de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território português, bem como o estatuto de residente de longa duração;

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20- A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- O Código do Procedimento Administrativo;
- O Código de Contratação Pública.

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1057, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013.

- Regulamento (UE) 2021/1057, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013.
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho